



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 167/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.001776/2017-53
INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
ASSUNTO: MINUTA DE PORTARIA

I – Consulta Jurídica.

II – Análise de Minuta de Portaria que estabelece normas para remoção dos servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Ministério da Cultura.

III – Parecer favorável, com ressalvas

Senhor Consultor Jurídico

Trata-se de processo encaminhado a esta Consultoria Jurídica por intermédio do Despacho CGMOR nº 0259419/2017, no qual é requerida análise acerca de Minuta de Portaria destinada ao estabelecimento de normas para a remoção dos servidores públicos integrantes do quadro de servidores deste Ministério.

2. Os autos foram devidamente instruídos de forma a constar a documentação necessária à justificativa da proposta em análise, com a participação das unidades interessadas conforme Ata de Reunião realizada entre ASMinC, COGEP e CODEP (0237927), até o resultado final consubstanciado na Minuta de Portaria (0259032).

3. Quanto à conveniência e oportunidade, matéria técnica, o ato foi motivado exprimindo os motivos de fato e de direito para a prática, conforme narrado na Nota Técnica nº 02/2017 (0212722): *“Considerando a necessidade de estabelecer regramentos a partir dos dispositivos constantes do Regime Jurídico Único no que tange aos processos de remoção e redistribuição; considerando a necessidade de promover uma movimentação de servidores de forma equilibrada levando-se em conta os quantitativos da força de trabalho por unidade além de promover a oportunidade de aprendizagem institucional com a experiência funcional nas unidades da Pasta; considerando ainda a demanda dos servidores na clareza dessas regras de modo a não criar situações divergentes; essa unidade propõe que seja levada a análise por parte dessa Subsecretaria a minuta de Portaria estabelecendo esse regramento”*.

4. Nesses termos, vieram os autos à análise desta Consultoria Jurídica.

Era o que nos cabia relatar. Passamos à manifestação.

5. De início, sublinhe-se que a análise ora realizada cinge-se aos aspectos jurídico-formais da Minuta de Portaria, vez que o mérito do ato refoge às competências desta Consultoria Jurídica.

6. A atuação do Ministro de Estado da Cultura, por sua vez, encontra sustento no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme consta do preâmbulo da minuta.
7. É certo também que deverá haver, no caso, observância aos termos da Lei nº 8.112/90, que “*Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*”, com vistas à regularidade do ato.
8. Em linhas gerais, define-se a remoção como o deslocamento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, de uma para outra unidade administrativa, respeitados o cargo e a lotação. Este é o teor do artigo 36 da Lei nº 8.112/90:
- “Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
- Parágrafo único. Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica.”
9. Conforme visto, a remoção do servidor público pode ocorrer no interesse e a critério da Administração Pública, ou em situações excepcionais onde o servidor público poderá obter sua remoção a pedido, independentemente do interesse do ente estatal.
10. Nesse sentido, faz-se necessário detalhamento específico no ato que se pretende editar quanto às situações legais que serão estabelecidas, notadamente no que tange às hipóteses excepcionais.
11. Assim, por rigor formal, relativamente à Minuta apresentada serão necessários alguns ajustes consubstanciados nas alterações efetuadas por esta Coordenação, conforme minuta de portaria anexa ao presente.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, 07 de abril de 2017.

Maria Izabel de Castro Garotti

Advogada da União

Matrícula SIAPE nº 0050315



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izabel de Castro Garotti, Advogado(a) da União**, em 07/04/2017, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272380** e o código CRC **78F24650**.

